



**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 3.690/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.690/2022**  
**ASSUNTO: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**  
**Concorrência Pública Nº 001/2023 - ALRN**

EMENTA: Licitação. Pregão Eletrônico. Esclarecimentos. Contratação de 04 (quatro) agências de publicidade, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, tv, rádio, dentre outros, conforme descrições e condições contidas no Anexo I (briefing) do edital e seus anexos.

01. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sediada na Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei nº 12.232/2010 e da Lei Federal nº 8.666/1993; responde aos ESCLARECIMENTO, recebido via e-mail, de forma tempestiva.

02. O edital do presente certame tem por objeto Contratação de 04 (quatro) agências de publicidade, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, tv, rádio, dentre outros, conforme descrições e condições contidas no Anexo I (briefing) do edital e seus anexos.

**I - DA ADMISSIBILIDADE**

03. Inicialmente, analisando os pedidos de esclarecimentos, verifica-se que foram preenchidos o pressuposto de admissibilidade, conforme item 23.9. do Edital, onde assim se demonstra:

23.9. Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos por escrito na comissão de licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via e-mail: preaoalrn@hotmail.com, e no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN. Através de documento, que deverá ser entregue na sede



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

da Comissão Permanente de Licitação, o qual será protocolado por este setor.

04. Sob essa égide, entendemos como tempestivos os pedidos de esclarecimentos apresentados.

**II – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

05. Questionamento:

1. Quais são os recursos de comunicação próprios da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE?

Resposta: TV ASSEMBLEIA, RADIO ASSEMBLEIA, SITE

2. Será permitida a inclusão de mídia programática na estratégia?

Resposta: SIM, SERÁ PERMITIDO O USO DE MÍDIA PROGRAMÁTICA

3. Os questionamentos ficarão disponíveis no site, ou somente por e-mail?

Resposta: Sim, todas as respostas de questionamentos e possível impugnações serão respondidos pelo e-mail do representante da empresa como também, será disponível no site da AL/RN.

06. Os pedidos de esclarecimentos encontram-se acostados aos autos do processo administrativo, bem como encontra-se disponível no site oficial da Assembleia Legislativa do RN, na aba “licitações”, notadamente no link referente a esta Concorrência.

**III – DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTOS**

07. Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, em consonância com o disposto no art. 3º, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.



**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 3.690/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

08. Com intuito de colher subsídios a responder os questionamentos 04 e 06, esta Equipe do Pregão, inicialmente, enviou o pedido de esclarecimento à Diretoria de Comunicação, que se manifestou conforme a seguir:

**Resposta esclarecimento 01**

TV ASSEMBLEIA, RADIO ASSEMBLEIA, SITE

**Resposta esclarecimento 02**

SIM, SERÁ PERMITIDO O USO DE MIDIA PROGRAMÁTICA

**Resposta esclarecimento 03**

SIM, TODAS AS RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS E POSSÍVEL IMPUGNAÇÕES SERÃO RESPONDIDOS PELO E-MAIL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA COMO TAMBÉM, SERÁ DISPONÍVEL NO SITE DA AL/RN.

09. Respondido os questionamentos apresentados pela empresa já mencionada, remeta-se e-mail desta informação para o licitante e, após, que seja disponibilizada a mesma no site [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 13 de março de 2023.

**Thiago Antunes Bezerra**  
**Presidente CPL-ALERN**